TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

SENTENÇA

PROCESSO:	**TC-00003053.989.21-6**
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SAO SEBASTIAO PREV ▪ **ADVOGADO:** YURI NELSON CARDOSO DE BARROS (OAB/SP 450.016)
RESPONSÁVEL(IS):	▪ ADILSON FERREIRA DE MORAES ▪ **ADVOGADO:** RENATA CUNHA GOMES MARQUES (OAB/SP 261.149) ▪ RODRIGO DE AZEVEDO CALDEIRA ▪ **ADVOGADO:** CASSIA DE CARVALHO FERNANDES (OAB/SP 316.679) ▪ RINALDO JOSE BARBOSA
EXERCÍCIO:	2021
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	UR.7 / DSF-I.

Relatório

Em exame a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, sob a gestão de Adilson Ferreira de Moraes – Presidente no período de 01/01/2021 a 31/08/2021 e Rinaldo José Barbosa – Presidente (Interino) no período de 01/09/2021 a 07/09/2021, e Rodrigo de Azevedo Caldeira, Presidente no período 08/09/2021 a 31/12/2021, todos notificados para atendimento do TC-A-30.973/026/00.

Informou a Fiscalização que, no ano de 1982, foi criado o Fundo de Previdência e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião - FAPS através da Lei Municipal n.º 867/92, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 898/93, 899/93, 1.072/95, 1.085/95, 1.176/97, 1.376/99, 1.511/01 e 1.804/06.

Em 2020, por meio da Lei Complementar nº 241 de 10 de junho de 2019 e com as alterações das Leis nº 245/2019, 246/2019, 251/2020 e 258/2020, foi criado o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião. Em decorrência do estabelecido no parágrafo único do artigo 174 e do parágrafo único da LC 241/2020 e suas alterações, foi estabelecido um período de transição de 180 dias, prorrogáveis por mais 90 para implantação da citada Autarquia e consequente transferência do Patrimônio do FAPS para o São Sebastião PREV. Segundo o relatório de contas do exercício de 2019 -TC-003338.989.19 – foi realizada na Receita Federal a transformação do Fundo em Autarquia mantendo o CNPJ nº 15.372.714/0001-06 que passou a pertencer ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião Prev.

Nos aspectos econômico-financeiros do exercício em apreço, o resultado orçamentário superavitário de R$ 39.463.354,23 (28,01%), é oriundo, em grande parte, da subavaliação e/ou não previsão de receitas patrimoniais que teve previsão de R$ 43.874.945,10 e arrecadação de R$ 56.569.262,50, resultando um excesso de arrecadação na monta de R$ 12.694.317,40.

O resultado financeiro no exercício foi positivo de R$ 842.665.814,66 e o econômico, também positivo, de R$ 265.283.371,80, resultando no patrimonial negativo em R$ 296.752.780,54.

Segundo a Fiscalização, *no que tange às expressivas alterações nos Resultados Patrimoniais e Econômicos do Instituto, ponderamos que estas são oriundas, grande parte, da diminuição do Passivo Não-Circulante na monta de R$ 434.818.689,79 (provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo) que teve como contrapartida a Variação Patrimonial Diminutiva – VPD, assim, modificando os dois índices no exercício.*

Também: *verificamos o descumprimento do Comunicado SDG n.º 34, de 2009, e dos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64).*

As receitas de 2021, no montante de R$ 140.881.252,59, são compostas da contribuição Patronal R$ 31.332.346,77; de segurados R$ 27.476.664,30; da compensação financeira de R$ 1.398.109,19; de rendimentos auferidos das aplicações de R$ 56.569.262,50; parcelamentos recebidos de R$ 14.968.142,21; Aportes de R$ 8.656.998,90; e outras R$ 479.728,72.

Ocorreu a adesão à Lei Complementar 173/20, pela qual o Município permitiu, por meio da lei nº 2769/2020, a suspensão dos pagamentos das parcelas de dívidas com o RPPS, com vencimento nos meses de Março a Dezembro de 2020, bem como das contribuições patronais com vencimento nos

meses de Março a Dezembro de 2020, conforme possibilitou a Lei Complementar nº 173/2020, c/c Portaria SEPRT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020, e definiu a forma de pagamento das contribuições e parcelas suspensas.

Em 2021, o número de segurados de 4.401, sendo 2.945 ativos, 1.156 inativos e 300 pensionistas, cuja despesa paga montou em R$ R$ 98.266.659,65, sendo R$ 86.730.632,80 de inativos e R$ 11.536.026,85 de pensionistas.

Foram promulgadas as Leis Municipais nº 246 e nº 258, que alteraram as alíquotas do novo plano de amortização atuarial, bem como estabeleceram percentual de repasse para o custeio do administrativo do SSPREV, com avaliação do impacto financeiro e atuarial no RPPS.

A situação atuarial do Regime Próprio de São Sebastião, conforme DRAA, em 2022, Déficit de R$ 1.360.657.678,30; em 2021, Déficit de R$ 1.036.293.537,98; em 2020, Déficit de R$ 631.118.131,46; em 2019, Déficit de R$ 556.895.554,16; em 2018, Déficit de R$ 514.524.186,95.

A síntese do apurado relatado pela Fiscalização:

B.1.1 Receita total arrecadada R$ 140.881.252,59;

B.1.1 Despesa total realizada R$ 101.417.898,36;

B.2.1 Despesa com benefícios concedidos R$ 98.266.659,65;

B.1.3.1 Saldo total dos parcelamentos do município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12/2021 de R$ 29.536.826,72;

D.6.2 Montante da carteira de investimentos em 31/12/2021 R$ 803.980.145,96;

D.5 Resultado atuarial em data da avaliação 31/12/2021 Déficit Atuarial – R$ 1.360.657.678,30.

Na conclusão, a Fiscalização apontou diversas ocorrências de irregularidades, que seguem abaixo com trechos das manifestações de defesa:

> A.2.1- CONSELHO FISCAL .
>
> 1. As Demonstrações Financeiras não foram aprovadas pelo Conselho Fiscal, conforme determina o inciso II, art. 29, da Lei Complementar nº 241/2020.
>
> DEFESA DO INSTITUTO: No tocante a este ponto, cumpre lembrar que o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião foi criado recentemente e a entidade enfrentou obstáculos no acesso à informação e à documentação necessárias para o pleno funcionamento do Instituto para a execução e adequação de suas atividades. Não obstante, a entidade envidou todos os esforços com vistas a cumprir os dispositivos legais que regem suas atividades e as determinações desta E. Corte de Contas. Prova disso é que, conforme relatório da

Fiscalização, no que tange às demonstrações financeiras, foi averiguado que o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável à aprovação das prestações de contas do exercício de 2021 e seus Balanços, tanto na ATA 008/2022, quanto no Parecer, respectivamente.

2. Membro do Conselho Fiscal com formação acadêmica não prevista no §6º, art. 28 da LC nº 241/2019.

DEFESA DO INSTITUTO: No tocante ao apontamento sobre a formação não compatível de Membros do Conselho Fiscal, de acordo com a Lei Complementar n.° 241/2019, cumpre informar que foi enviado, no dia 3 de janeiro de 2023, via Ofício SSPREV 007/2023, informação ao Município da irregularidade e solicitação para o saneamento do apontamento de modo que seja indicado um servidor com formação compatível com a formação exigida na referida lei. A despeito disso, cumpre salientar que todas as atividades pertinentes ao Conselho Fiscal têm sido desenvolvidas de forma adequada, atingindo-se a finalidade do órgão a que se propõe.

3. Ausência de comprovação de experiências profissionais e conhecimentos técnicos, assim contrariando Resolução CMN n° 3922/2010 art. 1º §2º e Portaria SEPRT/ME nº 9907, de 14 de abril de 2020.

DEFESA DO INSTITUTO: Com relação a este item, vale informar que todos os servidores eleitos possuem formação de acordo com o que é exigido na LCM n.º 241/2019. Contudo, com relação à Resolução CMN n.° 3922/2010, é importante ressaltar que é muito difícil encontrar no serviço público municipal servidores com as experiências exigidas. No entanto, este Instituto busca qualificar o conselheiro da melhor forma possível, possibilitando a cada um a realização de cursos, participação em congressos de previdência, com todo o respaldo necessário para qualificar e certificar o servidor. É importante lembrar que, em caso similar, no julgamento do Balanço Geral de 2021, do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos - IPASP - Jaborandi (TC-3027/989/21).

A.2.2 - APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4. Nem todos os membros do Conselho tem nível de escolaridade e formação compatíveis com a atividade, entendimento e complexidade que requer um atuante Conselho Administrativo, infringindo a Resolução CMN n° 3922/2010 art. 1º §2º.

DEFESA DO INSTITUTO: 4. Segundo o relatório da d. Fiscalização, nem todos os membros do Conselho têm nível de escolaridade e formação compatíveis com a atividade, entendimento e complexidade que requer um atuante Conselho Administrativo, infringindo a Resolução CMN n.° 3922/2010. Contudo, cabe repetir o anteriormente exposto que todos os servidores eleitos estão de acordo com a formação que exige a LC n.º 241/2019, conforme diplomas e certificados juntados aos autos. Entretanto, com relação à Resolução CMN n.° 3922/2010, este Instituto busca qualificar o servidor da melhor forma possível, possibilitando-o realizar cursos e participar em congressos de previdência, com todo o respaldo necessário para a sua qualificação e certificação que a função exige.

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

5. Servidores com experiências profissionais e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, contrariando a Resolução CMN n° 3922/2010 art. 1º §2º, a Portaria SEPRT/ME nº 9907, de 14 de abril de 2020 bem como o §6 º, art. 47, da Lei Complementar nº 241/2019.

DEFESA DO INSTITUTO: Conforme já explicado nos itens anteriores, o Instituto está ciente da necessidade de capacitação contínua de seus membros. Assim sendo, em 2021, o Instituto proporcionou aos servidores diversas capacitações técnicas, com cursos e congressos, de modo que fosse possível serem atingidas as certificações exigidas.

6. Ausência de Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea “e” do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 – incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13).

DEFESA DO INSTITUTO: Quanto à exigência de certificação tratada no art. 2.º, da Portaria MPS 519, de 24/08/11, cabe informar que, em 2021, pela alta rotatividade de gerentes de orçamento, contabilidade e finanças, foi difícil completar o quadro do comitê de investimentos com a maioria dos servidores certificados. Contudo, entre o final de 2021 e início de 2022, tal pendência foi sanada com a nomeação do Gerente de Orçamento, Contabilidade e Finanças, o Sr. Juliano Souza Freitas, que obteve a certificação CPA 10, conforme exige a legislação.

7. Não há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.

DEFESA DO INSTITUTO: Com relação a este item, cumpre informar que, apesar de não haver a previsibilidade das informações na LCM n.º 241/2019, todos os processos de investimento e desinvestimentos são publicados nas Atas do Comitê de Investimentos e nas Atas do Conselho de Administração, além do relatório de investimentos, que é publicado mensalmente no site da SSPREV, de acordo com o que a Secretaria da Previdência exige.

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. Inobservância do princípio do Planejamento previsto no §1º, art. 1º de da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DEFESA DO INSTITUTO: Posto isso, no que tange à afirmação de que o “Instituto não vem observando o princípio do Planejamento”, pode-se inferir que no ano de 2021, por não conseguir realizar o concurso público desde 2020, o Instituto teve que operacionalizar suas atividades com número de servidores reduzidos cedidos pelo Ente local, prejudicando o planejamento de suas ações.

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

9. Exclusão de conta do passivo não justificada, descumprindo o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, e os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64).

DEFESA DO INSTITUTO: Contudo, é necessário atentar-se para a data focal examinada, ou seja, o relatório com estudo na data focal de 31/12/2021 reflete a evolução atuarial referente a 2021. Evidenciados os ganhos e perdas atuariais no referido estudo, inicia-se o planejamento das atividades para o exercício de 2022 e subsequentes, como por exemplo, confecção da LOA, para 2023. Por outro lado, o relatório com estudo na data focal de 31/12/2020 ofereceu subsídios para o planejamento das atividades do ano de 2021. Com isso, tem-se que a contabilização das reservas matemáticas que resultou no VPD consta do Estudo Atuarial, bastando ao contador lançá-las no plano de contas RPPS. Porém, cabe esclarecer que os lançamentos em questão foram realizados conforme demonstrado no Relatório de Avaliação Atuarial de 2021, nas folhas 53 e 54, sendo que o apontamento não merece prosperar.

B.1.3.1 – PARCELAMENTOS

10. Inércia na cobrança de diversos parcelamentos que estão sendo recebidos com atraso (multa e Juros) ou não recebidos, comprometendo o fluxo de caixa e investimento do Instituto.

DEFESA DO INSTITUTO: Quanto ao apontamento da suposta inércia na cobrança de parcelamentos, é importante repetir que em 2021 o mundo inteiro ainda estava no período de Pandemia de Covid-19, sendo que o trabalho da maioria dos servidores era realizado no sistema de home office, voltando a ser normalizados, no modelo presencial, em agosto de 2021, consoante Decreto Municipal n.º 8301/2021.

11. O Balanço Patrimonial não reflete os parcelamentos na conta “créditos a receber” e descumpre o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, e os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64).

DEFESA DO INSTITUTO: Neste sentido, ciente do r. apontamento, o Instituto irá implementar “PARCELAMENTOS” e “NOTAS EXPLICATIVAS” pelo RPPS.

12. Ausências de Notas Explicativas, divergências nos Balanço Patrimonial e Demonstração da Dívida Consolidada que contrariam o MCASP - Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 4.3 - Notas Explicativas.

DEFESA DO INSTITUTO: Neste sentido, ciente do r. apontamento, o Instituto irá implementar "PARCELAMENTOS" e "NOTAS EXPLICATIVAS" pelo RPPS.

B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

13. Regulamentação das carreiras de Agente de Combate a Endemias e Guarda Civil Municipal, sem avaliação do impacto financeiro ou atuarial o RPPS.

DEFESA DO INSTITUTO: Em que pese a previsão na LCM n.º 241/2019, não foi acusado o recebimento de qualquer solicitação por parte do Ente patronal, de sorte que a atuação do Instituto, quanto a elaboração da Avaliação de Impacto Atuarial, restou prejudicada.

14. Não foi implantado o novo percentual da taxa administrativa de 2% que foi previsto no art. 86, Lei Complementar nº 241/2019, alterada pela LC nº 246/2019 e retificada pela LC nº 258/2020 no seu artigo 3º.

DEFESA DO INSTITUTO: A taxa de administração prevista para o custeio das atividades administrativas do São Sebastião PREV está prevista no art. 21, da LCM n.º241/2019.

15. Não houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MTP.

DEFESA DO INSTITUTO: Com relação a este ponto, em que pese a afirmação da d. Fiscalização sobre a não adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência - MTP, diferentemente do apontado, o RPPS aderiu, sim, ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência - MTP, no dia 19 de março de 2020,

D.1 - LIVROS E REGISTROS

16. Ausência de Notas Explicativas, infringindo o art. 19, incisos II, III, V e IV, da Orientação Normativa Nº 02, de 31 de março de 2009 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – item 4.3.

DEFESA DO INSTITUTO: Mister esclarecer que, conforme Balancete de Despesas de 2021, o Relatório de Governança usou o valor empenhado, incluindo a conta adiantamento, quando a avaliação atuarial utilizou o valor pago sem a inclusão da conta adiantamento.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

17. Divergências entre os Dados (D.3 – PESSOAL) fornecidos via Sistema Audesp – Fase III e os fornecidos a esta Fiscalização.

DEFESA DO INSTITUTO: 17 e 18. No tocante a estes pontos, cumpre esclarecer que, em que pese o reconhecimento da ausência de informação junto ao sistema AUDESP fase III, por um lapso administrativo, o arquivo foi gerado, porém a informação não foi enviada.

D.3 - PESSOAL

18. Discrepância entre o quadro de pessoal informado pela origem e o registrado no AUDESP Fase III.

DEFESA DO INSTITUTO: 17 e 18. No tocante a estes pontos, cumpre esclarecer que, em que pese o reconhecimento da ausência de informação junto ao sistema AUDESP fase III, por um lapso administrativo, o arquivo foi gerado, porém a informação não foi enviada.

D.5 – ATUÁRIO

19. Recebimento de aportes para amortização da dívida atuarial em valor inferior ao devido.

DEFESA DO INSTITUTO: A diferença de R$ 4.267.233,11 (quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e onze centavos) não recebida em 2021 foi repassada no exercício de 2022. Em 2022, foi confeccionado o Ofício SSPREV n.º 0952/2022,

encaminhado ao Ente local, para repassar as correções dos valores não pagos em 2021.

20. Déficit Atuarial no montante de R$ 1.360.657.678,30, contra o valor de R$ 1.036.293.537,98 do exercício anterior, ou seja, 31,30% a maior.

DEFESA DO INSTITUTO: Quanto a este apontamento, o Instituto esclarece que, considerando que o RPPS possui somente autonomia financeira e administrativa, e demonstrando que o RPPS e os gestores não ficaram inertes a necessidade de combater o déficit atuarial, foram tomadas as seguintes medidas:
- em 2021, via Ofício SSPREV n.º 0291/2021, de 23/04/2021, foi enviado ao gabinete do Sr. Prefeito a minuta de anteprojeto da reforma da previdência visando a adequação da legislação municipal à EC n.º 103/2019, que contribuiria para a redução do Déficit Atuarial;

- No ano de 2022 foi reiterada ao Conselho de Administração a necessidade urgente da reforma da previdência. Não é demais lembrar que em 2021 foi iniciada a realização do Censo Previdenciário a fim de atualizar a base cadastral e tentar identificar possíveis erros que comprometem o estudo atuarial.

21. Não foi instituído, para fins de custeio administrativo, o percentual de 2,00% (dois por cento) calculado sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS.

DEFESA DO INSTITUTO: Conforme já explicado anteriormente (item II.II.III - Dos Benefícios Concedidos), a taxa de administração foi instituída no art. 21, da LCM n.º 241/2019

22. A necessidade da elaboração e entrega do Teste de Aderência das hipóteses biométricas e do Teste de Convergência da Taxa Real Anual de Juros.

DEFESA DO INSTITUTO: ...Assim, na nova Portaria, ficou definido um Capítulo exclusivo tratando sobre o item. Neste item, a Portaria discrimina como deve ser atendida a norma no que diz respeito à utilização das Hipóteses Atuariais.

23. Estudo de Viabilidade do Plano de Custeio.

DEFESA DO INSTITUTO: Com relação a este item, convém informar que a viabilidade do plano de custeio foi prevista no cálculo atuarial (página 58, data 31/12/2020), conforme se verifica no link

24. Necessidade de análise em relação à elegibilidade de aposentadoria e critérios da pensão constante na EC 103/2019 para viabilizar uma boa gestão atuarial.

DEFESA DO INSTITUTO: Com relação à elegibilidade de aposentadoria e critérios da pensão constante na EC n.º 103/2019, convém informar que os novos comandos constitucionais, com eficácia plena e aplicação imediata, estão sendo observados pelo RPPS, havendo a necessidade da reforma previdenciária por parte do Ente local para adequação da legislação municipal às normas de eficácia limitada, não auto aplicáveis, conforme estabelece a nota técnica SEI n.º 12212/2019/ME.

25. A elaboração de um planejamento viável e de menor custo total no longo prazo para que a previdência seja garantida respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

DEFESA DO INSTITUTO: Quanto a este ponto, de maneira sucinta, o Instituto informa que o planejamento viável se iniciou em 23/04/2021, quando foi enviado ao Município a minuta com a sugestão de reforma da previdência.

D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

26. Rentabilidade ínfima da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame na ordem de 0,83%. Esse valor equivale a um déficit de - 15,25% em relação à meta que era de IPCA+5,47% (16,08%).

DEFESA DO INSTITUTO: A d. Fiscalização entendeu que houve um déficit de -15,25% em relação à meta que era de IPCA+5,47% (16,08%). Contudo, a inflação no ano de 2021 fechou em 10,06%, o que dificultou atingir a meta atuarial de 16,08%, já que esse índice é

somado à meta de retorno esperado (5,47%) como IPCA para se obter o valor da meta atuarial para o exercício de 2021.

27. Resgates superaram os aportes em investimentos em R$ 4.615.426,98.

DEFESA DO INSTITUTO: ...Diante do exposto, constata-se que os recursos aplicados em ativos "estressados" entre os anos de 2011 a 2016, estimados em R$ 252.018.417,33 (duzentos e cinquenta e dois milhões, dezoito mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos) - os quais não foram devidamente capitalizados e 28. Foram identificados fundos com perdas superiores a 30% no exercício.

29. O Instituto possui diversos investimentos em fundos vedados pela Resolução CMN 3922/10.

DEFESA DO INSTITUTO: ...Atualmente os fundos estão em processo de liquidação e, conforme dito acima, a atual gestão do RPPS faz o acompanhamento de cada fundo por meio de reuniões com os administradores, gestores dos fundos e relatório interno de diligência.

30. O Instituto possui fundos cujos administradores e gestores não atendem ao art. 15 da Resolução CMN 3922/10.

DEFESA DO INSTITUTO: ...Atualmente os fundos estão em processo de liquidação e, conforme dito acima, a atual gestão do RPPS faz o acompanhamento de cada fundo por meio de reuniões com os administradores, gestores dos fundos e relatório interno de diligência.

31. A Entidade possui em sua carteira fundos que são considerados de elevado grau de riscos e liquidez “estressados” pelo Instituto de Previdência, que na política de investimento de 2020 perfaziam a monta de R$ 187.072.022,50 e, em 2021, R$ 166.671.995,86, contabilizam perdas de R$ 20.400.026,64.

DEFESA DO INSTITUTO: De maneira sucinta, cumpre informar que alguns FI "estressados", que estão em processo de liquidação, pagaram ao longo de 2021 amortizações de eventuais vendas de ativos constantes na carteira desses fundos. Com isso, tais pagamentos influenciaram na variação diminutiva dos fundos estressados, além da própria desvalorização dos ativos dos fundos que acarreta para as perdas.

D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

32. Totalidade de valores investidos informado pela entidade difere do apresentado no Balanço Patrimonial.

DEFESA DO INSTITUTO: Quanto à diferença entre os valores investidos informados pela entidade e o apresentado no Balanço Patrimonial, cumpre informar que esta diferença se dá ao não registro do Fundo Incentivo Multisetorial I FIDC na contabilidade, devido às inconsistências e oscilações que o mesmo apresentava, em janeiro/2021.

33. Títulos Públicos Federais de longo prazo não registrados no Ativo Não-Circulante.

DEFESA DO INSTITUTO: Em que pese os Títulos Públicos Federais de longo prazo serem considerados ativos financeiros circulantes líquidos, considerando que a intenção dos gestores do RPPS é de carregar os títulos até o vencimento, no ano de 2022 serão apresentados com registro fora do "CEC" - Caixa Equivalente de Caixa.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

34. Inobservância a recomendações desta Corte de Contas.

DEFESA DO INSTITUTO: No tocante ao apontamento de que não houve observância a recomendações desta E. Corte de Contas, o Instituto informa...

E.1 - ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

35. Não Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (Art. 39, § 9º da CF, incluído pela EC 103, de 2019).

> DEFESA DO INSTITUTO: Preliminarmente, é preciso esclarecer que, nos termos do art. 70, da LCM n.º 241/2019, as atividades desta Autarquia Previdenciária consistem apenas e, tão somente, em conceder, pagar e gerir benefícios previdenciários, não havendo previsão legal para legislar sobre regras de concessão de benefício.

Também foram apresentadas justificativas pelo senhor Rodrigo de Azevedo Caldeira, enfrentando todos os pontos relatados pela Fiscalização.

Já o senhor Adilson Ferreira de Moraes, em linhas gerais, destacou a limitação de responsabilidades neste exame de contas e a seguir enfrentou todos os pontos do relatório da Fiscalização.

Os julgamentos passados foram pela irregularidade das contas apresentadas dos exercício de:

- de 2018, TC-3004.989.18. Recursos Ordinários TC-15610.989.21 e TC-15649.989.21. Não provimento.
- de 2016, TC-9760.989.16. Recursos Ordinários TC-18121.989.20 (Não provimento) e TC-18196.98920 (Provimento parcial para retirar a multa).
- de 2015, TC-9757.989.16. Trânsito em julgado de 10/06/21. Provisão de Quitação 12/08/22.

Outros processos de contas: 2017, TC-3537.989.17; 2022, TC-2448.98922; 2023, TC-2659.989.23 e 2024, TC-2563.989.24.

O Ministério Público de Contas teve vista regimental, nos termos do art. 1°, § 5°, do Ato Normativo n.° 006/14 - PGC, publicado no D.O.E. de 08.02.2014, restituo os autos para prosseguimento.

É o relatório necessário

Decisão

A prestação de contas do exercício financeiro de 2021, do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, sob a gestão de Adilson Ferreira de Moraes – Presidente no período de 01/01/2021 a 31/08/2021; Rinaldo José Barbosa – Presidente (Interino) no período de 01/09/2021 a 07/09/2021 e de Rodrigo de Azevedo Caldeira, Presidente no período 08/09/2021 a 31/12/2021, não encontra condições favoráveis para este julgamento.

A matéria foi extensamente analisada pela digna Fiscalização que elaborou relatório com 35 (trinta e cinco) itens de destaques, considerados ocorrências de irregularidades.

As respostas apresentadas pelos interessados também foram extensas e consistentes. Os interessados responderam a cada um destes itens argumentando fatores, em geral, relacionados ao antigo Fundo de Previdência de São Sebastião e o curto lapso temporal para os ajustes do criado Instituto de Previdência de São Sebastião.

Para alguns itens é possível acolher as justificativas por ter menor potencial ofensivo no âmbito da prestação de contas em apreço, por exemplo quanto à ausência de deliberação dos demonstrativos pelo Conselho Fiscal, haja vista a ata de reunião do dia 25 de agosto de 2022, apresentada pela defesa em que se verifica a presença de Conselheiros, do Presidente do órgão, Rodrigo de Azevedo Caldeira; do gerente administrativo e planejamento, José Silvério da Costa; do gerente de previdência, Marcos Roberto de Souza, e do gerente de orçamento, contábil e financeiro, Juliano Souza Freitas. Embora esta deliberação tenha ocorrido fora do prazo razoável para a apreciação dos balanços do exercício anterior, fato é que ela ocorreu.

Entretanto, persistem questões graves nos autos que não permitem a relevação e maculam o conjunto dos atos analisados, pois a gravidade das falhas recai sobre os aspectos mais importantes da gestão e fere de morte o que dispõe o artigo 40, *caput*, da Constituição Federal quanto aos critérios a serem observados no sentido de que sejam preservados o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio.

Digo em razão da vultosa deficiência financeira revelada pelos estudos atuariais e que, no exercício, não foram debeladas pelas medidas efetivadas, fazendo crer que foram ações aquém do necessário.

A situação atuarial do Instituto tem o seguinte histórico:
2022 Déficit 1.360.657.678,30
2021 Déficit 1.036.293.537,98
2020 Déficit 631.118.131,46
2019 Déficit 556.895.554,16
2018 Déficit 514.524.186,95

Importante destacar que "Déficit Atuarial" é o desequilíbrio econômico-financeiro do Regime Próprio. É a ausência de recursos para sustentabilidade do Sistema Previdenciário.

Neste caso, observo a situação temerária demonstrada pelos números revelados nos recorrentes déficits atuariais que não tiveram neste exercício medidas efetivas para melhoras.

Assim, vejamos:

A fonte de arrecadação, as receitas (total R$ 140.881.252,59,), compostas das rubricas Patronal R$ 31.332.346,77; segurados R$ 27.476.664,30; compensação financeira de R$ 1.398.109,19; rendimentos R$ 56.569.262,50; parcelamentos R$ 14.968.142,21; Aportes R$ 8.656.998,90; e outras R$ 479.728,72.

As despesas executadas (total R$ 101.417.898,36) para os pagamentos de benefícios dos 4.401 segurados, importou em R$ R$ 98.266.659,65, sendo R$ 86.730.632,80 de inativos e R$ 11.536.026,85 de pensionistas.

Mesmo com os números significativos de receitas e despesas, o superávit orçamentário de R$ 39.463.354,23, correspondente a 21,33%, não alcançou segurança financeira futura, pois caiu significativamente em relação ao exercício anterior que foi de 41,41%. Ademais, importa destacar a observação da Fiscalização: *Na análise da série histórica ao longo dos exercícios (2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), nota-se uma considerável reversão no resultado orçamentário da Entidade, a partir do exercício de 2020"*

Diz a inspeção:

> O superávit Orçamentário, de igual sorte ao ocorrido no exercício de 2020, citado nas contas abarcadas no TC-4860.989.20 – evento 14.78 - fls. 12, é oriundo, em grande parte, da subavaliação e/ou não previsão de receitas patrimoniais em seu planejamento, que teve uma previsão de R$ 43.874.945,10 e arrecadação de R$ 56.569.262,50, resultando um excesso de arrecadação na monta de R$ 12.694.317,40...
>
> (...)
>
> Desta feita, eventos não previstos no seu planejamento tiveram que acontecer para reversão do seu resultado, assim, há indícios de que o Instituto não vem observando o princípio do Planejamento previsto no §1º, art. 1º de Lei de responsabilidade Fiscal.

Em relação ao resultado patrimonial neste ano, em que pese haver resultado positivo do saldo financeiro (R$ 842.665.814,66) e do econômico (R$ 265.283.371,80), importante destacar, conforme relatou a Fiscalização, são alterações oriundas, em grande parte, da diminuição do passivo não circulante, de R$ 434.818.689,79 (provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo), que teve como contrapartida a Variação Patrimonial Diminutiva – VPD, assim, modificando os dois índices no exercício.

Aqui é importante consignar o descumprimento do Comunicado SDG n.º 34, de 2009, e dos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64), que precisa melhorar sob pena de tornar seus resultados pouco confiáveis.

Nesse contexto, concluo que a gestão do exercício de 2021 não observou com firmeza o que dispõe o princípio do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de São Sebastião.

Ante o exposto, considerando os dados constantes da instrução dos autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4º, e a Resolução n° 03/2012 deste Tribunal, por infringência ao que dispõe o artigo 40, *caput*, da Carta Magna, **JULGO IRREGULARES** as contas, do exercício financeiro de 2021, do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, sob a gestão de Adilson Ferreira de Moraes, Rinaldo José Barbosa e Rodrigo de Azevedo Caldeira, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2° do mesmo diploma legal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a) certificar;

b) oficiar à Origem e à Prefeitura, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n. 709/93;

c) comunicar à Câmara Municipal remetendo-lhe cópia dos presentes documentos, nos termos do artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar Estadual n. 709/93;

d) Após o prazo recursal, encaminhar ao departamento competente para confirmação do recolhimento da multa, voltando pela digna equipe de fiscalização para as providências de praxe, ou, se for o caso, providenciar a inscrição em dívida ativa.

2. Após, ao arquivo.

CA, 20 de Fevereiro de 2024.

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
AUDITORA

PROCESSO:	**TC-00003053.989.21-6**
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SAO SEBASTIAO PREV ▪ **ADVOGADO:** YURI NELSON CARDOSO DE BARROS (OAB/SP 450.016)
RESPONSÁVEL(IS):	▪ ADILSON FERREIRA DE MORAES ▪ **ADVOGADO:** RENATA CUNHA GOMES MARQUES (OAB/SP 261.149) ▪ RODRIGO DE AZEVEDO CALDEIRA ▪ **ADVOGADO:** CASSIA DE CARVALHO FERNANDES (OAB/SP 316.679) ▪ RINALDO JOSE BARBOSA
EXERCÍCIO:	2021
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	UR.7 / DSF-I.

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida,**JULGO IRREGULARES** as contas, do exercício financeiro de 2021, do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, sob a gestão de Adilson Ferreira de Moraes, Rinaldo José Barbosa e Rodrigo de Azevedo Caldeira, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2° do mesmo diploma legal.Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3Z0N-C7Y7-6NIT-2UY6